



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

## **Resolução Nº 01/2022**

Institui o PROGRAMA DA OAB/RS DE RECUPERAÇÃO DA ADVOCACIA ATINGIDA PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) em favor dos seus inscritos (advogados e estagiários) que possuem valores inadimplidos, provenientes das anuidades devidas restritivamente nos anos de 2020 e/ou 2021. Estabelecendo, na presente resolução, as premissas do "PROGRAMA" e regulamentando a sua execução, providências e critérios de aplicação.

A Diretoria da OAB/RS, *ad referendum* do **CONSELHO**

**SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO**

**RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº. 8.906/94, e pelo artigo 55, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

**considerando** a crise econômica e social instalada mundialmente em razão da propagação da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), e suas nefastas consequências para a advocacia gaúcha, identifica-se a necessária adoção de medidas que contemplem a situação enfrentada pelos inscritos nesta Seccional;

**considerando**, ainda, o intuito de possibilitar a manutenção das atividades profissionais da advocacia e o interesse em oportunizar aos inscritos (advogados e estagiários) a regularização da sua situação financeira, contemplando o pagamento das anuidades devidas restritivamente no período de 2020 e/ou 2021;



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

## Resolução Nº 01/2022

Institui o PROGRAMA DA OAB/RS DE RECUPERAÇÃO DA ADVOCACIA ATINGIDA PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) em favor dos seus inscritos (advogados e estagiários) que possuem valores inadimplidos, provenientes das anuidades devidas restritivamente nos anos de 2020 e/ou 2021. Estabelecendo, na presente resolução, as premissas do "PROGRAMA" e regulamentando a sua execução, providências e critérios de aplicação.

A Diretoria da OAB/RS, *ad referendum* do **CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº. 8.906/94, e pelo artigo 55, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB,

**considerando** a crise econômica e social instalada mundialmente em razão da propagação da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), e suas nefastas consequências para a advocacia gaúcha, identifica-se a necessária adoção de medidas que contemplem a situação enfrentada pelos inscritos nesta Seccional;

**considerando**, ainda, o intuito de possibilitar a manutenção das atividades profissionais da advocacia e o interesse em oportunizar aos inscritos (advogados e estagiários) a regularização da sua situação financeira, contemplando o pagamento das anuidades devidas restritivamente no período de 2020 e/ou 2021;



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

**considerando**, também, o compromisso desta Administração, em gerir profissionalmente a OAB/RS, priorizando mecanismos de controle, notadamente em relação à cobrança da inadimplência, sem olvidar das dificuldades impostas pela pandemia do Covid-19;

**considerando**, por fim, o dever de corresponder à expectativa de milhares de inscritos na OAB/RS, que, muito embora compartilhem das mesmas dificuldades inerentes à advocacia Gaúcha, pagam em dia as suas anuidades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o "PROGRAMA DA OAB/RS DE RECUPERAÇÃO DA ADVOCACIA ATINGIDA PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), visando a recuperação e regularização financeira dos seus inscritos (advogados e estagiários) que, frente às dificuldades sociais e laborais encontradas pelos efeitos do alastramento da PANDEMIA, possuem valores inadimplidos provenientes das anuidades devidas restritivamente nos anos de 2020 e/ou 2021.

**Parágrafo Primeiro** – O "PROGRAMA" instituído por esta Resolução restringe-se aos débitos relativos aos anos de 2020 e/ou 2021, estando excluídos os inscritos que possuem débitos relativos a anuidades de anos anteriores a 2020, em aberto ou objeto de parcelamento vigente.

**Parágrafo Segundo** – O "PROGRAMA" será gerido e administrado pela Tesouraria da Seccional, que terá competência delegada



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

para implementar e executar todos os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos previstos, observadas as disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** A adesão ao "PROGRAMA" dar-se-á por opção dos inscritos na OAB/RS, que manifestarão o seu interesse em compor os seus débitos perante a Seccional, na forma prevista nesta Resolução.

**Art. 3º.** A opção pela adesão ao "PROGRAMA" implica o reconhecimento dos débitos registrados em nome dos inscritos (advogados e estagiários) perante a Tesouraria da Seccional, ficando expressamente vedada a exclusão de qualquer parcela ou valor inadimplido relativo aos anos de 2020 e/ou 2021.

**Parágrafo Único** – Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do acordo para pagamento.

**Art. 4º.** O "PROGRAMA" instituído por esta Resolução vigorará até 30 de abril de 2022.

**Parágrafo Único** – Após a data estabelecida no *caput*, não serão admitidas novas adesões, nos termos desta Resolução.

**Art. 5º.** O "PROGRAMA" instituído nos termos desta Resolução faculta aos inscritos o pagamento dos débitos provenientes restritivamente ao período de 2020 e/ou 2021, a que se refere o art. 1º e parágrafos, supra, nas seguintes condições:



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

- (a) Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e consecutivas;
- (b) Isenção total da multa pelo atraso, dos juros de mora, da correção monetária e da multa eleitoral por ausência de voto em 2021 em decorrência da inadimplência;
- (c) Parcelas não inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Primeiro** – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do acordo.

**Parágrafo Segundo** – O parcelamento será efetuado diretamente no "Portal da Advocacia", no site da OAB/RS por meio de boletos bancários, retirados pelo optante.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas neste artigo, implicará no cancelamento do acordo, ficando o optante excluído do "PROGRAMA".

**Art. 6º.** A adesão ao programa será considerada efetivada mediante o pagamento da primeira parcela, conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

**Art. 7º.** O Programa de Recuperação da Advocacia da OAB/RS, instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, obstará o ajuizamento de ações de cobrança dos débitos relativos aos inscritos que não aderirem ao "PROGRAMA", na conformidade do disposto no art. 6º, desta Resolução.



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigência no dia 03 de fevereiro de 2022 e terá validade até o dia 30 de abril de 2022, sendo publicada no *site* da OAB/RS ([www.oabrs.org.br](http://www.oabrs.org.br)) e demais meios de comunicação desta Entidade.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2022.

**Leonardo Lamachia  
Presidente da OAB/RS**